



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação ou contratação, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos no Título VI, Capítulo II, do Código Penal Brasileiro (Dos Crimes Sexuais contra Vulnerável) e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos em comissão;
- III - empregos públicos;
- IV - funções de confiança;
- V - contratações temporárias ou terceirizadas, inclusive por meio de empresas prestadoras de serviço.

Art. 3º A constatação de condenação nos moldes desta Lei acarretará:

- I - a nulidade do ato de nomeação ou contratação, se já efetivado;
- II - a imediata rescisão contratual ou exoneração do servidor, sem direito à indenização.

Art. 4º A administração pública municipal deverá exigir, no momento da nomeação ou contratação, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal. Art.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Milton Gomes Santana, 16 de Junho de 2025**

**Nei Luiz de Araújo Pereira**  
Vereador - PSDB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a integridade física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes do nosso município, por meio da proibição da nomeação ou contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra menores de idade.

Infelizmente, casos de abusos contra crianças e adolescentes têm se tornado cada vez mais comuns, exigindo uma postura firme do poder público na proteção dos mais vulneráveis. Não é aceitável que pessoas com histórico de crimes tão graves ocupem funções públicas, especialmente aquelas que possam ter contato direto ou indireto com o público infantojuvenil.

Essa proposta busca alinhar o Município de Ribas do Rio Pardo com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e proteção integral da criança e do adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de uma medida preventiva e de responsabilidade social, que visa proteger não apenas o ambiente institucional, mas também reafirmar o compromisso da administração pública com a ética, a segurança e o bem-estar da população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Processo 2025.001.266  
Projeto de Lei nº 78 de  
16/06/2025